



PREVIDÊNCIA RURAL E PESCADORES ARTESANAIS: DÉFICITS DE CIDADANIA¹

OLIVEIRA FILHA², Maria Ferreira de; SCHERER, Elenise Faria³; DIÓGENES, Antônia Mara Raposo⁴.

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar as condições de acesso de pescadores artesanais à previdência social no município de Novo Airão-AM. A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas e da observação direta. Com a realização da pesquisa verificou-se que em Novo Airão os pescadores artesanais enfrentam inúmeras dificuldades para requerer os direitos previdenciários devido, principalmente: à ausência de agências do INSS no município, à falta de documentação pessoal e profissional dos pescadores e, especialmente, à falta de informação sobre os direitos a que faz jus como segurado especial.

Palavras-chave: Pescadores Artesanais; Previdência Social; Cidadania

INTRODUÇÃO

A pesca artesanal é uma atividade de grande importância para a economia mundial. Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 2012, em todo o mundo, trabalhavam na pesca artesanal e aquicultura 58,3 milhões de pessoas, destas, 37 % o fizeram em tempo integral. Neste período, 84% de todas as pessoas empregadas no setor da pesca estavam na Ásia, seguidos da África (mais de 10%), América Latina e Caribe 3,9%, (FAO, 2015).

¹ Este trabalho aproxima-se da temática do GT 15.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia UFAM, E-mail: mariaferreira_oliveira@hotmail.com

³ Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA/UFAM) e pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Email: elenisefaria@gmail.com

⁴ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia UFAM, Email: antoniaraposo@gmail.com



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



No Brasil, existem aproximadamente um milhão de pescadores artesanais que contribuem com 45% de toda a produção anual de pescado desembarcado. Com isso, a pesca nacional é uma das atividades de grande impacto social e econômico que usufrui da grande extensão litorânea e da biodiversidade pesqueira nas 12 grandes bacias hidrográficas brasileiras (MPA, 2015).

O pescador artesanal é aquele que explora vários ambientes aquáticos, sozinho, em parcerias ou com a ajuda do grupo familiar; captura espécies variadas de pescado utilizando instrumentos de pesca diversificados com base nos conhecimentos tradicionais adquiridos sobre a natureza (DIEGUES, 1983).

A pesca é uma atividade perigosa, portanto, a proteção da seguridade social é de extrema importância aos pescadores artesanais, pois, a taxa de mortalidade entre os pescadores é superior à de outros trabalhadores rurais (OIT, 2007). A diminuição dos recursos pesqueiros os obriga a pescar cada vez mais distantes dos seus antigos pontos de pesca, o que implica riscos adicionais entre os quais: o enfrentamento das intempéries climáticas, longas horas à espera da captura, alimentação inadequada entre tantos outros. Em linhas gerais, a inexistência dessa proteção pode contribuir para o adoecimento e a deterioração das condições de vida das famílias.

Na Amazônia, os pescadores artesanais vivem em condições de extrema pobreza. Muitos não sabem ler nem escrever, tornando o acesso à saúde, à educação, à assistência, à previdência social uma realidade distante. No Amazonas, especificamente, a ausência de agências bancárias, hospitais, postos do INSS, dentre outras instituições estatais nos municípios do interior do Estado, essenciais ao acesso à cidadania reforçam o clientelismo, fazendo com que o pescador dependa de favores de patrões, de políticos ou de entidades representativas para acessar aos direitos a que faz jus como trabalhador rural.

Neste sentido, este artigo tem por objetivo descrever sobre as condições de acesso dos pescadores artesanais à Previdência Social no município de Novo Airão no estado do Amazonas. A pesquisa foi realizada durante os anos de 2016 a 2017⁵, com pescadores artesanais, com

⁵ Este artigo é síntese de algumas discussões realizada em: OLIVEIRA FILHA, M.F. Pescadores Artesanais de Novo Airão: Dos conflitos socioambientais aos direitos da Seguridade Social, 2017. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS-UFAM).



representantes das Colônias de Pescadores Z-34 e AM-34 de Novo Airão e com o gestor da agência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), localizada no Município de Manacapuru. Tal escolha justifica-se devido à ausência de agência do INSS em Novo Airão, obrigando os pescadores do município procurarem atendimento na unidade de Manacapuru, por ser a mais próxima. Metodologicamente, foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, através de entrevistas semiestruturadas, da observação direta e análise documental.

O município de Novo Airão-AM, está situado na microrregião do Rio Negro, com distância de aproximadamente 195 km⁶ da capital do estado, Manaus. Com população estimada em 18.974 habitantes (IBGE, 2018).

No município existem aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) pescadores artesanais inscritos no Registro Geral da Pesca (RGP)⁷, com base no levantamento realizado por Oliveira Filha (2017) junto às entidades representativas da categoria no município, o número é muito maior, podendo chegar a 2.000 (dois mil) pescadores artesanais, pois muitos destes trabalhadores ainda não possuem o RGP.

Os pescadores artesanais em Novo Airão são representados por quatro entidades, a saber: Colônia de Pescadores Z-34; Associação dos Pescadores de Novo Airão (APNA); Colônia dos Pescadores AM-34 e Sindicato dos Pescadores no Amazonas. No entanto, há uma disputa pelo poder interno entre essas entidades. Esses conflitos chegam até a criar dificuldades ao acesso dos pescadores aos direitos previdenciários.

1. O Pescador Artesanal como Segurado Especial

A Constituição Federal de 1988 garantiu o acesso universal do trabalhador rural à Previdência Social, na condição de segurado especial, desde que comprove a condição de produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural ou pescador artesanal, bem como respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (Art. 195 § 8).

⁶ O trajeto de Manaus (capital do estado do Amazonas) ao município de Novo Airão pode ser realizado de carro ou de ônibus, através da Ponte Rio Negro, pela rodovia AM-070 (Estrada Manoel Urbano) e, no Km 80, vire à direita e siga pela rodovia AM-352 que leva até Novo Airão. O percurso dura em média 2 horas e 51 minutos. A viagem também pode ser feita por via fluvial em barco regional (9 horas de viagem).

⁷ Dados do Portal da Transparência (2016).



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



Dessa maneira, passou-se a garantir ao trabalhador rural, em especial os que trabalham em regime de economia familiar, o acesso aos direitos previdenciários: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente, pensão por morte e auxílio reclusão, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

O pescador artesanal, como segurado especial, é definido como aquele que exerce sua atividade de forma profissional e ininterruptamente, individualmente ou em regime de economia familiar (Lei nº 10.779/2003).

No que diz respeito à contribuição previdenciária, o “segurado especial” contribui com alíquota incidente sobre o resultado da comercialização da produção, tal alíquota é de 2,1%, sendo 0,1% para fins de financiamento das prestações por acidente do trabalho (Art. 25, III, Lei nº 8.212, de 1991). Todavia, é a empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, a responsável pelo recolhimento das contribuições sobre a venda da produção do segurado especial.

O trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei (§ 2º, art. 48 da Lei nº 8.213/91). A aposentadoria por idade é um direito devido ao trabalhador rural que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

O pescador artesanal, enquanto trabalhador rural, para ter acesso aos seus direitos previdenciários, deverá proceder sua inscrição no INSS e adquirir o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), o que permitirá a identificação do segurado no momento de solicitar qualquer benefício; a inscrição do filiado será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da forma do exercício da atividade; da condição no grupo familiar, se titular ou componente; do grupo e do tipo de ocupação; do tipo de embarcação em que trabalhe (Instrução Normativa nº 77/ 2015 Art. 45).

Sobre a comprovação da atividade do pescador artesanal para fins de inclusão dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, este é feita mediante a apresentação da declaração do sindicato ou colônia que represente os pescadores, desde que homologada pelo INSS.



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



A declaração expedida por sindicato ou colônia deverá ser fornecida em duas vias em papel timbrado da entidade, com numeração sequencial controlada e ininterrupta, contendo, além da identificação e qualificação pessoal do filiado, as seguintes informações referentes a cada período de atividade: a forma de ocupação do pescador artesanal; o regime de trabalho (individual ou regime de economia familiar) e a condição no grupo familiar (titular ou componente); o número do NIT; o período de exercício de atividade; endereço residencial ou nome da embarcação, número do CPF, arqueação bruta da embarcação; principais produtos pesqueiros comercializados pela unidade familiar; atividades pesqueiras desempenhadas pelo requerente; fontes documentais que foram utilizadas para emitir a declaração; dados de identificação da entidade que emitiu a declaração com nome e CNPJ, nome do presidente ou diretor emitente da declaração, com indicação do seu RG, CPF e do período de mandato, além do nome do cartório e do número de registro da respectiva ata em que foi eleito, assinatura ou rubrica em todas as folhas e carimbo; e assinatura ou rubrica do segurado em todas as folhas e datas de emissão e ciência da declaração (IN nº 77, de 2015 Art. 105).

Outros documentos também podem comprovar a atividade do pescador artesanal desde que neles contem a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rural e seja contemporâneo ao fato nele declarado: certidão de casamento civil ou religioso; certidão de união estável; certidão de nascimento ou de batismo dos filhos; comprovante de matrícula em escola, boletim escolar do trabalhador ou dos filhos; ficha de associado em cooperativa, dentre outros, conforme o Art. 54 da IN nº 77/ 2015.

Em locais onde não houver entidades representativas dos pescadores, o segurado poderá apresentar duas declarações firmadas por autoridades administrativas ou judiciárias locais: os juízes federais, estaduais ou do Distrito Federal; os promotores de justiça; os delegados de polícia, comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica ou forças auxiliares, dentre outros (IN nº 77, de 2015 Art. 110).

Como podemos observar, são muitas as exigências institucionais para comprovar que se pescador artesanal e requerer os direitos previdenciários. E os representantes das entidades representativas têm enorme poder em contribuir para os direitos desse segmento de trabalhadores rurais sejam, de fato, concretizados.



2. Os pescadores artesanais de Novo Airão e o acesso aos direitos previdenciários

A Constituição de 1988 garantiu aos trabalhadores rurais direitos antes restritos aos trabalhadores urbanos; assegurou a redução da idade em cinco anos para aposentadorias rurais; assim como, piso de um salário mínimo para todos os direitos previdenciários. Por outro lado, a despeito dos grandes avanços na universalização dos direitos os quais abrangeram pescadores e pescadoras, o acesso a eles ainda encontra inúmeros obstáculos, como se vê, no Amazonas, devido as distâncias espaciais e territoriais os pescadores enfrentam dificuldades de acessar os direitos da seguridade social, principalmente os previdenciários.

O Estado do Amazonas é composto de 62 municípios e destes, apenas 20 possuem unidades fixas de atendimento do INSS⁸. Ou seja, apenas 27 agências estão distribuídas por 20 cidades de todo o Estado para atender os beneficiários⁹. Contudo, “as agências existentes nos municípios do interior funcionam de forma precária, há unidades que não possuem profissionais e equipamentos necessários para atender a demanda da população, não possuem médicos peritos e a internet é de péssima qualidade”.

Os pescadores artesanais são obrigados a percorrerem longas distâncias para chegar a sede do município onde existe um posto do INSS. Além disso, estes pescadores também encontram uma série de dificuldades para provar que é pescador artesanal quando se deparam com a tecnoburocracia da previdência social.

Em Novo Airão a ausência de agência do INSS na sede do município, obriga os pescadores há se deslocar para outros municípios ou então à capital do estado para acessar os direitos previdenciários, demandando-lhe tempo e dinheiro.

Os pescadores residentes em Novo Airão recorrem, principalmente ao posto do INSS no município de Manacapuru pela sua proximidade, para acessar os direitos previdenciários. E, só eventualmente deslocam-se até Manaus¹⁰.

⁸ O projeto de expansão do governo federal só prever a construção de agências em municípios que tenham a partir de 20 mil habitantes, então, aqueles que não se enquadram nesse perfil acabam não sendo contemplados.

⁹ <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/inss-em-todas-as-cidades-do-interior-ate-final-de-2017>

¹⁰ O posto do INSS em Manacapuru fica aproximadamente 103 Km de distância (via rodovia AM -352) de Novo Airão, o percurso de carro ou ônibus é de feito em 1 hora e 31 minutos. A distância entre Manaus e Novo Airão é de aproximadamente 195 km pela rodovia AM-70¹⁰, o percurso dura em média 2 horas e 51 minutos. A viagem também pode ser feita por via fluvial em barco regional (9 horas de viagem).



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



A agência do INSS de Manacapuru possui 07 servidores: um médico perito, uma assistente social, um servido que trabalha com monitoramento de benefícios, outra servidora que trabalha com a parte de arquivo e dois servidores que atendem à demanda agendada. Esta agência com apenas sete funcionários atende a demanda de aproximadamente cinco ou mais municípios: Manacapuru, Anori, Beruri, Anamã, Novo Airão e Iranduba.

O último censo do IBGE realizado em 2010 mostra que o município de Manacapuru possui cerca de 85.141 habitantes; Anori: 16.317 habitantes; Beruri: 15.486 habitantes; Anamã: 10.214 habitantes; Novo Airão: 14.723 habitantes. Ou seja, a população destes cinco municípios é de aproximadamente 141.881 habitantes. Em vista disso, a demanda pelos direitos previdenciário é intensa no posto do INSS em Manacapuru. Acresça o número insuficiente de técnicos para realizar os atendimentos, o tempo de espera dura em média de 150 a 160 dias entre a data que o pescador solicita o agendamento e a data que ele será atendido. Assim, de alguma forma há um prejuízo da qualidade do serviço oferecido à população¹¹.

Com o ajuste fiscal de 2015, a previdência social, de acordo com as informações do gestor do posto do INSS, vem sofrendo com restrições orçamentárias, isso impede a convocação de novos servidores e a construção de novos postos do INSS nos municípios em todo território brasileiro, inclusive no Amazonas. Dessa forma, as agências da Previdência Social no interior do Amazonas, funcionam com sobrecarga, equipamentos precários e com número limitado de servidores; prejudicando sobremaneira o acesso dos pescadores artesanais e demais trabalhadores rurais à Previdência Social.

Em decorrência, requerer os direitos previdenciários têm sido um processo complicado principalmente para aqueles pescadores e pescadoras e demais trabalhadores que precisam realizar perícia e moram em outros municípios, pois, são distribuídas apenas duas senhas por dia para atendimento com o médico perito, de segunda a sexta-feira, obedecendo à ordem de chegada. Talvez, por esse motivo, muitos trabalhadores rurais, dentre eles os pescadores artesanais, tenham deixado de solicitar tais direitos, mesmo estando acometido de algum problema de saúde.

¹¹ Segundo o Jornal o Globo, em setembro de 2016, em todo o Brasil o tempo médio para agendar uma data nas agências do INSS era de aproximadamente três meses. Nas agências de Manaus o tempo médio de espera para ser atendido é de 105 dias, segundo dados de junho de 2016. O INSS justifica que a demora ainda é reflexo do longo período de greves, e que tem se esforçado para normalizar o atendimento (JORNAL ACRÍTICA, 2016).



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



A ausência de agências do INSS em Novo Airão, contribui para que muitos pescadores desistam de procurar atendimento em outro município, devido à falta de recursos financeiros, além da falta de informações sobre a documentação e os direitos a que faz jus como segurado especial.

Como foi possível observar, muitos pescadores desconhecem os seus direitos como segurado especial, assim, quando são acometidos de alguma doença ou sofrem algum acidente de trabalho não recorrem à previdência social em busca de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Durante a pesquisa percebemos o desconhecimento sobre os direitos à saúde (perícia médica, auxílio-acidente e auxílio-doença) e nem como fazer para solicitá-los. De acordo com Maneschy et al (2006), parte significativa da categoria profissional dos pescadores artesanais desconhece os direitos previdenciários a que faz jus enquanto trabalhador rural, principalmente se não for associado às Colônias, Sindicatos ou Associações de Pescadores, que, de alguma forma, são importantes fontes de informação e referência, já que uma grande maioria dos municípios brasileiros não dispõe de representação do INSS.

No município de Novo Airão, já descrevemos, não existe agência do INSS, mas, de acordo com o relato do Gestor do INSS, procura-se esclarecer os pescadores e pescadoras por meio do programa de educação previdenciária (PEP) através da central do INSS de Manaus, para prestar esclarecimento aos segurados especiais sobre os direitos previdenciários. Mas, ele afirma não saber se os pescadores artesanais são convocados pelas entidades representativas da categoria para participarem dessas atividades.

Por outro lado, os pescadores relataram desconhecer a realização de oficinas de esclarecimento sobre os direitos previdenciários sobretudo em Novo Airão. Como destaca esse pescador: “estou há 39 anos em Novo Airão, nunca houve repasse de informação sobre os direitos dos pescadores pelo INSS. Não que eu me lembre!” (Sr. C.F.S., pescador artesanal, entrevista realizada em outubro de 2016).

Por seu turno, o presidente da Colônia AM-34 relatou que tenta esclarecer os direitos sociais dos pescadores. “O que nós ainda não fizemos foi isso, trazer alguém pra dar uma palestra sobre a previdência...Aqui, a gente faz o trabalho básico, encaminhamos os pescadores, mas não acompanhamos eles até a agência em Manacapuru ou Manaus” (Presidente da Colônia



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



de Pescadores AM-34, entrevista realizada em outubro de 2016). Já o presidente da Colônia Z-34 afirma que técnicos da previdência comparecem ao município:

O rapaz do INSS de Manacapuru veio aqui ensinar a Tatiana (secretária da Colônia), como preencher o cadastro do defeso, pois ele se queixava que o pessoal chegava com a documentação toda errada, somos assistidos também por outro rapaz do INSS o Hudson, eu nem sei te falar a função dele, por que ele faz um serviço rotineiro nos municípios, mas ele trabalha no INSS da 7 de setembro em Manaus. (Presidente da Colônia de Pescadores Z-34, entrevista realizada em outubro de 2016).

Pode-se observar que o repasse de informações acerca dos direitos previdenciários, pelos técnicos do INSS é feito junto à Colônia de Pescadores Z-34, mas não chega aos pescadores. Ressalta-se que em Novo Airão, a desinformação predomina entre os pescadores e pescadoras, porque as informações sobre os direitos dos trabalhadores, não é repassado nem pelo INSS e nem pela entidade representativa.

Nessa perspectiva, Lima (2013) pontua que, em geral, não se percebe o empenho das entidades representativas dos pescadores em orientar seus associados quanto aos seus direitos. Para a autora, a desinformação entre os pescadores reforça o mecanismo de dominação das Colônias, Associações e Sindicatos que procuram manter-se com suas práticas clientelísticas, em alguns casos corruptas, ao explorar a ingenuidade e a confiança de pescadores e pescadoras.

A dependência do pescador em relação a Colônia pode, também, estar relacionada com o índice de analfabetismo entre os pescadores. Neste sentido, Oliveira Filha (2013) sinaliza que o nível de informação dos pescadores artesanais no Amazonas, sobre os direitos previdenciários é baixo, especialmente, sobre os procedimentos que devem adotar para acessá-los. A desinformação pode estar relacionada com a escolaridade do pescador artesanal, pois a grande maioria possui apenas o ensino fundamental incompleto (escolaridade varia da 1º ao 5º ano do Ensino fundamental). Possivelmente, isso ocorre devido à ausência do estado brasileiro no mundo rural, principalmente no âmbito das políticas públicas.

Scherer (2013) sinaliza que os pescadores artesanais e demais trabalhadores rurais na Amazônia enfrentam déficits de cidadania, além de um alto índice de analfabetismo, ainda que o número de escolas tenha aumentado estas apresentam estruturas precárias, existem ainda dificuldades de acesso às políticas de saúde, previdência e assistência social. O Estado sob a justificativa do isolamento geográfico, tem ignorado até mesmo as necessidades mínimas dos



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



povos tradicionais que habitam as áreas rurais (SOARES, 2012), concorrendo para os déficits cidadania de grande parcela da população rural na Amazônia.

Ressalta-se que para que as pessoas possam viver com dignidade, a sua condição de existência não pode retroceder aquém dos mínimos sociais. No entanto, a garantia do básico é condição primeira para o alcance da cidadania. Pereira (2011) argumenta que o mínimo proposto pelo sistema capitalista, pressupõe cortes e supressão de direitos sociais básicos e essenciais, oferecendo atendimento ínfimos que beiram a desproteção. “O básico expressa algo fundamental, principal, primordial, que serve de base de sustentação indispensável [...] constitui o pré-requisito ou as condições prévias suficientes para o exercício da cidadania em acepção mais larga” (Ibidem, 2011, p.26). Ou seja, somente com o atendimento de serviços sociais básicos a população, sob forma de direito, na área de saúde, educação, assistência, previdência social, entre outros.

Como dito anteriormente, além do número insuficiente de postos da previdência nos municípios brasileiros, o trabalhador para ser atendido em uma agência do INSS precisa fazer um agendamento prévio. Todavia, a partir de 2015, o atendimento nas agências do INSS, passou a ser previamente agendado pela Central de Atendimento 135 ou no sítio da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), de acordo com a Resolução nº 438/2014. Essa medida causou um enorme impacto na vida dos trabalhadores rurais, dentre eles o pescador artesanal: como agendar atendimento nos postos do INSS por telefone ou pela internet? Em muitas comunidades no interior da Amazônia o sinal de telefonia móvel e de internet é precária ou inexistente.

Com base no exposto, a Previdência Social, com a finalidade de evitar que muitos segurados tenham que se deslocar muitas vezes por longas distâncias para chegar até uma unidade de atendimento do INSS, propôs-se aos pescadores artesanais, filiados às entidades representativas firmarem acordo de cooperação técnica com INSS, para que possam solicitar gratuitamente os direitos previdenciários nas colônias, conforme o Art. nº 618 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77/ 2015¹². Este acordo foi previsto pela Instrução Normativa de 28

¹² A Previdência Social poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica - ACT para processamento de requerimento e/ou pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e salário-maternidade em casos de adoção, para processamento de requerimento de CTC, para pagamento de salário-família a trabalhador avulso ativo, para inscrição de beneficiários, para Reabilitação Profissional, para descontos de mensalidades de entidades de classe e acesso às informações dos sistemas informatizados (Art. 618, Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77/ 2015).



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



de fevereiro de 2018, em Brasília entre a Confederação Nacional dos Pescadores (CNPA) e o INSS. O acordo permitirá que as Colônias no município tenham acesso ao banco de dados do INSS e, dessa forma, agilizem os pedidos de aposentadorias, seguro defeso, atualização de cadastro do pescador, dentre outros serviços¹³.

A IN nº77 de 2015, reforça o poder das entidades representativas sobre os pescadores, dando-lhes plenos poderes para atestar quem é ou não pescador artesanal, e mais, serão responsáveis diretas de receber o pagamento dos benefícios destinados aos pescadores segurados da previdência.

Para Scherer (2013), as entidades representativas dos pescadores exercem forte tutela sobre eles, pois, são elas que tem autonomia política para definir quem é pescador para que possa acessar os direitos sociais. Tal procedimento não só cerceia os direitos, como descredencia a pretensa universalidade da seguridade social. “Desconhece-se, no mundo do trabalho brasileiro, que um trabalhador para ter seus direitos, sobre tudo os previdenciários, precise recorrer a entidades representativas que garantam sua identidade profissional” (Ibidem 2013, p.11).

Por outro lado, há de se reconhecer que as entidades representativas dos pescadores artesanais têm tido um papel importante na execução das políticas sociais, pois ocuparam uma lacuna institucional do Estado nos municípios amazonenses. Como se sabe, a rede de atendimento de instituições governamentais responsáveis pela emissão de documentos pessoais, que prestam serviços bancários, hospitais, postos do INSS, dentre outros, não se estende à totalidade do território brasileiro (MOREIRA; SCHERER, 2013). O município de Novo Airão faz parte dessa realidade.

No município, agências bancárias, hospitais e instituições responsáveis pela expedição de documentos funcionam de modo precário, assim como, a ausência de postos do INSS dificulta sobremaneira o acesso dos pescadores aos direitos sociais. Em muitos casos, os pescadores dependem de “favores” dos dirigentes de Colônias na expedição de documentos pessoais e profissionais para acessar os direitos como trabalhador rural.

¹³ Informações disponíveis em: <http://d.emtempo.com.br/manaus-cidades/96171/acordo-facilitara-acesso-de-pescadores-aos-servicos-do-inss>.



Além da precariedade no funcionamento das instituições responsáveis pela expedição de documentos, a rede bancária do município se resume a uma casa lotérica e uma agência do Banco Bradesco. Fato que prejudica sobremaneira os moradores do município na hora de abrir contas ou receber qualquer benefício.

Ocorre que, a agência do Banco Bradesco e a Casa Lotérica não tem recursos financeiros suficientes para atender a demanda dos moradores por serviços bancários, em linhas gerais, tem dificultado o acesso aos benefícios de transferência de renda, aposentadorias, dentre outros, além do pagamento de contas como água e luz.

Dessa forma, devido à deficiência da rede bancária muitos pescadores, especialmente os que moram na zona rural do município são ainda mais prejudicados, pois, esperam a Casa Lotérica reabastecer, o que pode levar dias. Diante deste cenário, os pescadores entrevistados informaram que quando é possível, deslocam-se ao município de Manacapuru, principalmente para recebimento dos direitos previdenciários, o Bolsa Família e o seguro defeso.

CONCLUSÃO

Constatou-se que dentre as muitas dificuldades de acesso à Previdência Social pelos pescadores artesanais, ressaltamos, principalmente, a ausência de agência do INSS no município de Novo Airão. Tal fato, contribui para que alguns pescadores desistam de procurar atendimento, ou de buscar informação sobre seus direitos. Outros pescadores relataram que por esse motivo nunca foram a uma agência, porque precisam de dinheiro para se deslocar até outro município, além de afirmarem não saber como proceder para ser atendido nas agências.

A ausência de agência do INSS no município de Novo Airão faz com que o pescador tenha que se deslocar para o município de Manacapuru, ou então à capital do Estado e, isso lhe demanda tempo e dinheiro, o que denota a ausência da ação estatal no interior amazonense. Há, na agência de Manacapuru, uma sobrecarga de atendimentos e poucos funcionários, o que acaba prejudicando o acesso aos direitos previdenciários de muitos trabalhadores, porque o tempo de espera dura em média de 150 a 160 dias entre a data que o cidadão solicita o agendamento e a data de seu atendimento.

As outras dificuldades estão relacionadas ao baixo nível de informação do pescador sobre os direitos previdenciários, especialmente sobre os procedimentos a serem adotados para



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



acessá-los. A desinformação da categoria é agravada pelo analfabetismo, pela precariedade no funcionamento das instituições responsáveis pela expedição de documentos, pela falta de documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, principalmente na hora de requerer a aposentadoria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

———. Constituição (1988): **texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2014.

———. **Lei n. 11.959, de 29 de Junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

———. **Lei 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre o custeio da seguridade social.

———. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os benefícios da seguridade social.

———. **Lei nº 11. 718 de 20 de junho de 2008**. Dispõe sobre o segurado especial.

———. **Lei nº 10.779, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

———. **Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015**. Dispõe sobre as novas regras de acesso aos direitos previdenciários.

BORGES, Rafaella Dias Ferreira. **A efetivação da comprovação da qualidade de segurado dos trabalhadores rurais para fins de concessão de aposentadoria por idade e o ativismo judicial**. *Vertentes do Direito*, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 30 - 59, jun. 2016. ISSN 2359-0106. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2027>>. Acesso em: 08 março. 2017.

DIEGUES, Antônio Carlos. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983.

IPEA. **Boletim políticas sociais: Os Efeitos do Envelhecimento na Previdência Social Brasileira e as Aposentadorias Precoces**. Brasília: Ipea, 2017, Nota Técnica n.45.



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130340> Acesso em: 20/11/2015.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. Disponível em; <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/novo-airao/panorama>. Acesso em: 02/11/2018.

LIMA, Josinete Pereira. **O movimento de mulheres pescadoras na Baía do sol: em busca de cidadania**. In: SCHERER, Elenise Faria (Org.). *Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

MOREIRA, Helane Cristina L; SCHERER, Elenise Faria. **Os Pescadores, o seguro defeso e a conservação ambiental no Amazonas**. In: SCHERER, Elenise Faria (Org.). *Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

MANESCHY, M. C. et al. **A seguridade social para os pescadores artesanais no Brasil: estudo de caso no Pará**. 1. ed. Chennai: ICSF, 2006. v. 1.

MTPS. **Considerações sobre a Política de Reajuste de Benefícios da Previdência Social (Previdenciários e Acidentários)**. Informe de Previdência Social. Brasília: MPAS, v 28, n. 1, janeiro de 2016.

OIT. **Convenção nº 188: Recomendação nº 199 Sobre o Trabalho na Pesca, 2007**.

OLIVEIRA FILHA, Maria Ferreira de. **Os Pescadores artesanais e a Seguridade Social no Estado do Amazonas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, 2013.

OLIVEIRA FILHA, M.F. **Pescadores Artesanais de Novo Airão: Dos conflitos socioambientais aos direitos da Seguridade Social, 2017**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS-UFAM).

PEREIRA, P. A.P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 4.ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça; a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOARES, Sara Moreira. **Descaindo a rede do reconhecimento: as pescadoras e o seguro defeso na comunidade Cristo Rei no careiro da várzea**. Manaus: Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia- PPGSCA-UFAM, 2012.

SCHERER, Elenise Faria (Org.). **Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.